



Governo Municipal de Silvânia
Secretaria de Educação



ACORDO DE PARCERIA SEM ÔNUS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**TERMO DE ACORDO DE PARCERIA SEM ÔNUS
AO ENTE PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA - GOIÁS E A
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO DO PLANALTO CENTRAL –
SICREDI PLANALTO CENTRAL.**

PARTES:

O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 010.680.30/0001-00, com sede administrativa na Praça do Rosário nº440, centro CEP - 75180000, na cidade de Silvânia GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Geraldo Luiz Santana, CPF 355.380.821-72, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – SICREDI PLANALTO CENTRAL inscrita no CNPJ/MPF sob o número 10.736.214/0001-84, com sede em Avenida Kaled Cosac, quadra 26 lote 19 (CEP 73.850-000), com endereço eletrônico, neste ato representada por Cheila Cristina Girardello, portadora do RG nº 936568 / SSPMT, inscrita no CPF sob nº 617.157.861-49, conforme estatuto social da cooperativa, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei 8.666/93, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de parceria sem ônus à Administração Pública, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

Centro Administrativo Municipal - "JOSÉ DO NASCIMENTO CAIXETA"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO
Fone (62) 3332-1432
www.silvania.go.gov.br



Governo Municipal de Silvânia
Secretaria de Educação



O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa *Cooperação na Ponta do Lápis*, que tem por objetivo desenvolver práticas de educação financeira para os alunos do 1º ao 5º ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DA COMPETÊNCIA

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVA – FUNDAÇÃO SICREDI**, na qualidade de responsável pela estruturação e coordenação geral do PROGRAMA COOPERAÇÃO NA PONTA DO LÁPIS delegou exclusivamente à **COOPERATIVA** a execução, implementação, desenvolvimento local e do suporte financeiro direto e indireto para o êxito do PROGRAMA COOPERAÇÃO NA PONTA DO LÁPIS no município de *Silvânia GO*.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA:

a) realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

Centro Administrativo Municipal - "JOSÉ DO NASCIMENTO CAIXETA"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO
Fone (62) 3332-1432
www.silvania.go.gov.br



Governo Municipal de Silvânia
Secretaria de Educação



- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação da Prefeitura Municipal de Silvânia em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) indicar a Sr. Edmar Camilo Cotrim, CPF 289.226.381-68, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados.

Centro Administrativo Municipal - "JOSÉ DO NASCIMENTO CAIXETA"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO
Fone (62) 3332-1432
www.silvania.go.gov.br



Governo Municipal de Silvânia
Secretaria de Educação



- j) Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DA EXECUÇÃO

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste Acordo, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa, devidamente indicadas no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como de trabalho da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido nas escolas: ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRINA PEREIRA DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO MENDONÇA e ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM MARQUES MOREIRA do município de Silvânia GO.

CLÁUSULA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do acordo ficará a cargo da Sra. Mayara de Sousa Peixoto, CPF 059.587.031-70, que será indicada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao gestor do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Centro Administrativo Municipal - "JOSÉ DO NASCIMENTO CAIXETA"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO
Fone (62) 3332-1432
www.silvania.go.gov.br



Governo Municipal de Silvânia
Secretaria de Educação



O prazo de vigência do presente Acordo é de 6 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente Acordo, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DA PUBLICIDADE

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final resumir-se-á à comprovação de consecução das metas e conclusão das etapas previstas e deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 60 (sessenta) dias desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Centro Administrativo Municipal - "JOSÉ DO NASCIMENTO CAIXETA"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO
Fone (62) 3332-1432
www.silvania.go.gov.br



Governo Municipal de Silvânia
Secretaria de Educação



O presente acordo não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações. *

PARAGRÁFO SEGUNDO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Silvânia GO, 17 de agosto de 2022.





COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – SICREDI
PLANALTO CENTRAL
Cheila Cristina Girardello
Diretora Executiva
CPF 617.157.861-49

RECONHECIMENTO DE FIRMA
NO VERSO

Centro Administrativo Municipal - "JOSÉ DO NASCIMENTO CAIXETA"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO
Fone (62) 3332-1432
www.silvania.go.gov.br



Governo Municipal de Silvânia
Secretaria de Educação



Geraldo Luiz Santana

MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Geraldo Luiz Santana

Prefeito Municipal

CPF 355.380.821-72

Rubens Vieira da Silva

Testemunha

Nome: Rubens Vieira da Silva

Endereço: Praça do Rosário nº440,

Centro, Silvânia-GO

CPF: 136.036.391-20

Emerson de Souza Melo

Testemunha

Nome: Emerson de Souza Melo

Endereço: Av. Dom Bosco, 859, Nossa

Senhora de Fátima, Silvânia-GO

CPF: 510.619.531-49

Centro Administrativo Municipal - "JOSÉ DO NASCIMENTO CAIXETA"
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO
Fone (62) 3332-1432
www.silvania.go.gov.br

[Handwritten signature]